



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2837/2018, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO CORRENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, CARLOS ROBERTO BUENO, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 90.220,00 (noventa mil e duzentos e vinte reais), nos termos do disposto no Art. 41, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais; local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

Código	Especificação da Despesa	Valor
01	Tesouro	
310.0000	Saúde – Geral	
02	PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE	
02.04.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0017.2.061	PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA	R\$ 90.220,00
(2552) 3390.39.00	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 44.460,00
05	Transferências e Convênios Federais – Vinculados	
300.0013	Saúde – Média e Alta Complexidade	
(2557) 3390.39.00	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 45.760,00
	TOTAL	R\$ 90.220,00

Parágrafo Único. As despesas fixadas neste artigo ocorrerão por conta da anulação parcial, nos termos do disposto no Art. 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as especificações institucionais; local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

Código	Especificação da Despesa	Valor
02	Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados	
300.0032	Dose Certa	
02	PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE	
02.04.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0007.2.040	ESTRATÉGIAS DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE	R\$ 17.700,00
(4803) 3390.39.00	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 17.700,00
300.0045	Todos Juntos Contra o Aedes Aegypti	
10.305.0029.2.259	TODOS JUNTOS CONTRA O AEDES AEGYPTI	R\$ 26.760,00
(4526) 3390.36.00	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física	R\$ 26.760,00
05	Transferências e Convênios Federais – Vinculados	
300.0002	Saúde – PAB	
10.301.0007.2.054	ESTRATÉGIAS DE ATENÇÃO A SAÚDE BUCAL	R\$ 12.520,00
(2300) 3390.30.00	Material de Consumo	R\$ 10.660,00
(2321) 3390.39.00	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 1.860,00
300.0013	Saúde – Média e Alta Complexidade	
10.302.0017.2.051	SAÚDE MENTAL	R\$ 33.240,00
(2516) 3390.30.00	Material de Consumo	R\$ 7.240,00
(4789) 3390.39.00	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 26.000,00
	TOTAL	R\$ 90.220,00

Art. 2º. Nos Anexos de Metas e Prioridades do Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, instituído pela Lei nº 2675/2017, de 05 de dezembro de 2017, e suas alterações e na Lei nº 2610/2017,





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

de 22 de junho de 2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, ficam alterados os valores das Ações constantes do caput e do Parágrafo Único do Art. 1º.

Art. 3º. Os Anexos do PPA e LDO que integrarão esta Lei serão elaborados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas e se constituirão em parte integrantes desta Lei.

Art. 4º. As alterações desta Lei não alterarão o Resultado Primário estabelecido no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 2610/2017, de 22 de junho de 2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CARLOS ROBERTO BUENO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

BEATRIZ FLAVIANE DOS SANTOS RIEDO

SECRETÁRIA DE GOVERNO